

## Processo C-6/97

### República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias

«Auxílio de Estado — Conceito — Crédito fiscal — Recuperação —  
Impossibilidade absoluta»

Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer apresentadas em 17 de Setembro de 1998 .....	I - 2983
Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 19 de Maio de 1999 .....	I - 2997

#### Sumário do acórdão

- 1. Auxílios concedidos pelos Estados — Conceito — Atribuição de isenção fiscal a certas empresas pelas autoridades públicas — Inclusão*  
*[Tratado CE, artigo 92.º, n.º 1 (que passou, após alteração, a artigo 87.º, n.º 1, CE)]*
- 2. Auxílios concedidos pelos Estados — Violação da concorrência — Isenção fiscal concedida às empresas estabelecidas num Estado-Membro sem compensação efectiva das empresas de outros Estados-Membros*  
*[Tratado CE, artigo 92.º, n.º 1 (que passou, após alteração, a artigo 87.º, n.º 1, CE)]*

3. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Obrigação — Inexecução — Justificação — Impossibilidade absoluta de execução — Ausência*  
 [Tratado CE, artigo 93.º, n.º 2 (actual artigo 88.º, n.º 2, CE)]

1. O conceito de auxílio, na acepção do artigo 92.º, n.º 1, do Tratado (que passou, após alteração, a artigo 87.º, n.º 1, CE), abrange não só prestações positivas, como as subvenções, mas também intervenções que, sob formas diversas, aliviam os encargos que normalmente oneram o orçamento de uma empresa e que, não sendo subvenções na acepção estrita da palavra, têm a mesma natureza e efeitos idênticos.

Uma medida através da qual as autoridades públicas atribuem a certas empresas isenções fiscais que, não implicando embora transferência de recursos de Estado, colocam os beneficiários numa situação mais favorável que a dos outros contribuintes, constitui um auxílio de Estado na acepção do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado.

2. Um sistema de crédito fiscal a favor dos transportadores rodoviários de mercadorias nacionais de um Estado-Membro tem efeitos negativos para os concorrentes dos

beneficiários, a saber, os transportadores rodoviários estabelecidos noutros Estados-Membros, quer por conta própria, quer por conta de outrem, na medida em que, mesmo se a legislação do Estado-Membro em causa prevê a concessão de uma compensação a estes transportadores, estes não podem, na ausência de disposições precisando as modalidades de concessão desta compensação, invocar com êxito o direito a tal compensação.

3. Embora se admita que um Estado-Membro possa invocar a impossibilidade absoluta de executar correctamente uma decisão comunitária que lhe impõe a recuperação de um auxílio ilícito, esta condição não está contudo preenchida quando o Estado-Membro em causa se limita a invocar as dificuldades jurídicas ou práticas que a execução da decisão apresenta, sem efectuar qualquer espécie de diligência junto das empresas em causa para recuperar o auxílio.